



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CONTRATO Nº. 09/2015

PROCESSO Nº 21181.000181/2014-77
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2014

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL
AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG E A EMPRESA
PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, **Coordenador** nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005 e o a empresa **PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.712.320/0001-25, sediada na Rua Machado, nº 491, Bairro Colégio Batista, CEP: 31.110-080, em Belo Horizonte/MG doravante designada Contratada, neste ato representada pelo Sr. **Francisco José Oliveira de Souza Timo**, portador da Carteira de Identidade nº 35065914, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 929.036.141-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000181/2014-77 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 38/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Encarregado de Atendimento, Recepcionista, Telefonista e Agente de Atendimento, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do LANAGRO/MG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Pág. 1 de 22



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Posto	Local de execução	Qtd. postos	Horário/período	Valor unitário	Valor total/mês
2	3	Encarregado de Atendimento	Pedro Leopoldo/Mg	1	40 horas semanais/Diurno	R\$ 5.087,99	R\$ 5.087,99
	4	Recepcionista	Pedro Leopoldo/Mg	6	40 horas semanais/Diurno	R\$ 3.034,98	R\$ 18.209,88
	5	Telefonista	Pedro Leopoldo/Mg	2	40 horas semanais/Diurno	R\$ 2.421,42	R\$ 4.842,84
	6	Agente de Atendimento	Pedro Leopoldo/Mg	1	40 horas semanais/Diurno	R\$ 3.159,12	R\$ 3.159,12
Valor mensal dos serviços					R\$ 31.299,83		
Valor total dos serviços					R\$ 375.597,96		

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/06/2015 e encerramento em 01/06/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Pág. 2 de 22



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

- 2.1.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 31.299,83 (trinta e um mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 375.597,96 (trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)**.
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

- Natureza da Despesa: 3390.37.03 – Locação de Mão de obra
- Projeto / Atividade: 20.609.2028.20ZW0001 - PROMOÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA - NACIONAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.
- Plano Interno: LANAGROS13 – Funcionamento dos Laboratórios Nacionais Agropecuários
- PTRES: 060588
- Gestão: 00001 – Tesouro
- Unidade Orçamentária: 130007
- UASG: 130058

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

6.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a Contratada demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- 6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 6.14.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.14.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 18.779,90 (dezoito mil setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O LANAGRO/MG obriga-se a:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pág. 7 de 22



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.7.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

9.1.8. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

9.1.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.11. Fiscalizar o contrato sob aspectos legais.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

9.1.12. Comunicar a Contratada as autorizações da Coordenação da Contratante, quando houver a suspensão temporária da obrigatoriedade de utilização de uniformes em dias de função e solenidades, bem como sobre os dias facultativos aos quais deverão executar conforme o órgão, por questões administrativas que envolvem as dedetizações, as reformas e manutenções do prédio.

9.1.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.15. Cumprir ao fiscal do contrato comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações ao Ministério do Trabalho e Emprego acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados (IN SLTI/MPOG n. 02/2008, art. 34, §§9º e 10 com a redação da IN SLTI/MPOG n. 06/2013 e Ac. TCU 1214/2013-Plenário).

9.1.16. A Administração, através do Fiscal do Contrato, deverá comunicar à Contratada situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução dos serviços, determinando as providências que entender serem necessárias a sua solução, devendo a Contratada, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da repartição.

9.1.17. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no edital e seus anexos, e com as obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

Pág. 9 de 22



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.1.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

10.1.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.1.8.1. Adotar o dia “Casual Day” que apregoa uma semiliberação de costumes de vestimentas formais no local de trabalho, nas sextas-feiras.

10.1.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

10.1.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso

10.1.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

10.1.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

10.1.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exigem quando do encerramento do contrato administrativo.

10.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.11. Substituir, no prazo de 24 horas em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.1.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade onde o profissional estiver prestando os serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

10.1.14. Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

10.1.15. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.1.16. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

10.1.16.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

10.1.16.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

10.1.16.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

10.1.16.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

10.1.16.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

10.1.16.2. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

10.1.16.3. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor da licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

10.1.16.4. Os valores referentes às provisões mencionadas neste instrumento que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

10.1.16.5. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.1.16.6. A Contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.1.16.6.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10.1.16.6.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.1.16.6.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.1.16.7. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.1.17. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

10.1.18. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

10.1.19. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.1.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.1.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.22. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.1.22.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.1.22.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.1.22.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.1.23. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

10.1.24. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, conforme discriminado abaixo:

10.1.24.1. O preposto deverá comparecer na sede do LANAGRO/MG em Pedro Leopoldo semanalmente (durante o horário de funcionamento do órgão), ou noutra data agendada com no mínimo 24 horas de antecedência;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

10.1.24.2. O preposto deverá visitar as Unidades Externas Pertinentes conforme solicitação da Contratante.

10.1.24.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.25. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.29. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.1.30. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.1.31. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.33. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

10.1.34. Os serviços serão prestados em pleno acordo com as normativas definidas pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da respectiva categoria.

10.1.35. Fornecer mão de obra capacitada para exercer as funções referentes ao objeto deste Contrato, sendo que tais profissionais deverão ser devidamente capacitados;

10.1.36. Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;

10.1.37. Realizar o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados alocados à execução do serviço;

10.1.38. Pagar as verbas rescisórias de todos os trabalhadores alocados na execução do contrato até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e autorizar a Contratante, no momento da contratação, a utilizar o valor da garantia prestada para realizar tais pagamentos caso não efetuados no prazo ora previsto (conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008).

10.1.39. Compete à Contratada acompanhar o controle de entrada / saída, falta dos empregados e a compensação da jornada extra de trabalho, por meio do controle de ponto, que poderá ser realizado mediante o registro manual, mecânico ou eletrônico, seguindo o estabelecido na Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e de acordo com a Súmula 338/TST.

10.1.40. Implantar sistema de Banco de Horas, vigente a partir da Lei 9.601/98, para compensação de horas extras, observando os seguintes aspectos:

10.1.40.1. Previsão em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

10.1.40.2. Aprovação dos empregados devidamente representados pelo Sindicato da Categoria;

10.1.40.3. Jornada máxima diária de 10 (dez) horas;

10.1.40.4. Jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas previstas durante o ano do acordo;

10.1.40.5. Deve ser mantido pela empresa o controle individual do saldo de banco de horas bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado;

10.1.40.6. A compensação do saldo das horas excedentes deverá ser compensadas no prazo máximo de 1 (um) ano;

10.1.40.7. Em trabalhos insalubres e perigosos, a instituição do banco de horas depende de autorização expressa de autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho do Ministério do Trabalho.

10.1.41. A compensação das horas extras deverá ser feita durante a vigência do contrato, ou seja, na hipótese de rescisão de contrato (de qualquer natureza), sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, o empregador deverá junto com o empregado promover a extinção das mesmas dentro dos preceitos legais;

10.1.42. O Banco de horas deverá ser utilizado pelo empregado para realização de atividades mediante justificativas analisadas e aprovadas pela chefia imediata e com o "de acordo" do Coordenador do LANAGRO/MG.

10.1.43. Exercer o controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e/ou atrasos por ocasião da elaboração de fatura;

10.1.43.1. A instalação e manutenção do Sistema Eletrônico de ponto serão realizadas pela Contratada.

10.1.44. Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência de acordo com sua necessidade, vale transporte por dia trabalhado, da residência para o trabalho e trabalho para residência, de acordo com o previsto na lei nº 7.418 de 16/12/1985, regulamentada pelo Decreto - Lei nº 95.247 de 17/11/1987.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

10.1.45. Fornecer aos seus empregados, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, vale alimentação/refeição, previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva, como mínimo obrigatório, quando houver.

10.1.45.1. Deverá ser descontado do empregado na folha de pagamento 0,01% sob o valor total mensal do vale alimentação/refeição, como forma de contribuição no custo do benefício.

10.1.46. Fornecer aos seus empregados a opção para adesão Plano de Assistência à Saúde (empresarial) com cobertura médica, hospitalares, exames complementares e serviços auxiliares, previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva, como mínimo obrigatório, quando houver;

10.1.47. Efetuar o pagamento relativo ao mês trabalhado até o primeiro dia útil do mês subsequente.

10.1.47.1. O pagamento que se refere ao item anterior não deverá ser efetuado de forma parcelada.

10.1.48. Fornecer todos os demais benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, listadas na seção VII – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA, do Edital.

10.1.49. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades, tomando as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

10.1.49.1. Emitir o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do LANAGRO/MG e Unidades Externas;

10.1.49.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e as previstas no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, quando couber;

10.1.50. O Relatório Mensal de Frequência deverá conter também a Unidade Administrativa da Contratante onde a prestadora dos serviços em apreço exerce suas atividades, acrescida do respectivo número do telefone para contato e acompanhamento por parte do fiscal do contrato;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

10.1.51. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

10.1.52. Ressarcir ao LANAGRO/MG os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.

10.1.53. Planejar e implementar o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) com base no risco que a atividade desenvolvida possa provocar à saúde dos seus empregados e incorporar à suas respectivas remunerações o valor do adicional de insalubridade, em seus devidos graus, se for o caso;

10.1.53.1. Caso seja determinada a incorporação do adicional de insalubridade, os valores deverão ser inclusos na proposta após realização de perícia.

10.1.54. Encaminhar ao LANAGRO/MG, caso o PCMSO indique a imposição ao pagamento do referido adicional, a documentação suficiente para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, para fins de repasse imediato aos empregados da Contratada.

10.1.55. Iniciar os procedimentos para a elaboração do PCMSO, assim que for assinado o contrato, sendo que a Contratada deverá:

10.1.55.1. Garantir a elaboração e a efetiva implementação do PCMSO, zelando pela sua eficácia;

10.1.55.2. Custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;

10.1.55.3. Informar a Contratante os riscos decorrentes da execução do trabalho e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO no local onde o serviço será prestado;

10.1.55.4. Elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme a Norma Regulamentadora (NR) 09, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho.

10.1.55.5. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010), nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar, entre outras, as seguintes providências:

10.1.55.5.1. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outra;

10.1.55.5.2. Os empregados alocados nas instalações da Unidades contempladas pelo contrato, no que couber, devem racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

10.1.55.5.3. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

10.1.55.5.4. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

10.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do LANAGRO/MG, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o LANAGRO/MG.

10.3. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços serão consideradas regularmente feitas, se entregues, ou remetidas pela empresa Contratada, através de protocolo, carta, telegrama, email ou fax, inclusive qualquer alteração de estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

Pág. 20 de 22



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

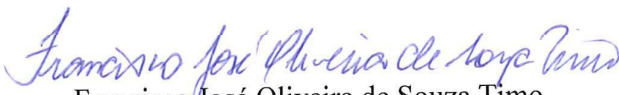
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 13 de maio de 2015


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


Francisco José Oliveira de Souza Timo
CONTRATADA

Testemunhas:


Fábio de Almeida Moraes
Chefe SEC/LANAGRO/MG


Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 01/2016

Processo Nº 21181.000181/2014-77
Pregão Eletrônico n.º 38/2014

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 09/2015, CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO FEDERAL,
REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO
NACIONAL AGROPECUÁRIO
LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA
PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS
EIRELI.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.712.320/0001-25, com sede à Rua Machado, nº 491, Bairro Colégio Batista, CEP: 31.110-080, em Belo Horizonte/MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Francisco José Oliveira de Souza Timo**, portador da Cédula de Identidade nº 35065914, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 929.036.141-72, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000181/2014-77, Pregão Eletrônico n.º 38/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação dos preços de acordo com a Cláusula Sexta do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO

2.1. O valor mensal dos serviços passa de R\$ 31.299,83 (trinta e um mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), para **R\$ 33.434,81 (trinta e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 401.217,72 (quatrocentos e um mil duzentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)** com fundamento no art. 65, § 8º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

2.2. O valor total a ser pago de forma retroativa é de **R\$ 14.944,86 (quatorze mil novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, compreendendo o período de 01/06/2015 a 31/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1. O valor mensal estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 2.134,98 (dois mil cento e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, perfazendo o valor total estimado para 12 (doze) meses de **R\$ 25.619,76 (vinte e cinco mil seiscientos e dezenove reais e setenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2015, Elemento de Despesa 3390.37.03 – Locação de Mão de obra, Projeto/Atividade 20.609.2028.20ZW0001 - LANAGROS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA

5.1. A Contratada se obriga a atualizar a garantia prestada para o valor de **R\$ 20.060,89 (vinte mil sessenta reais e oitenta e nove centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Programação e Execução Orçamentária Financeira – SPO/DAD/LANAGRO/MG.

5.2. A garantia somente será liberada pela Contratante ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 4, de 19 de março de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

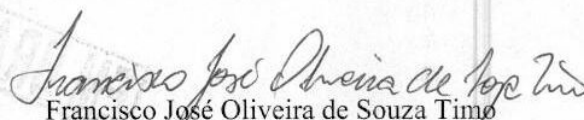
CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

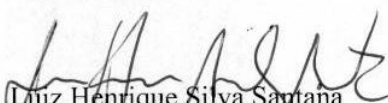
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

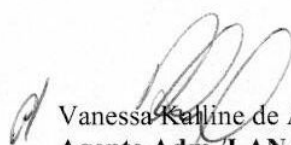
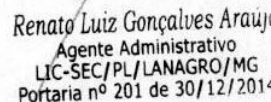
Pedro Leopoldo, 04 de janeiro de 2016.


Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE


Francisco José Oliveira de Souza Timó
CONTRATADA

Testemunhas:


Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG


Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG

Renato Luiz Gonçalves Araújo
Agente Administrativo
LIC-SEC/PL/LANAGRO/MG
Portaria nº 201 de 30/12/2014



EMBRAPA SOLOS UNIDADE DE EXECUÇÃO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 06 ao Contrato de Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação nas Dependências da Embrapa Solos UEP Recife, SAIC/AJU n.º 25100.12/0013-5; Partes: Embrapa Solos UEP Nordeste (Contratante) CNPJ: 00.348.003/0141-70 e Inove Terceirização de Serviços Ltda (Contratada) CNPJ: 12.778.433/0001-51; Objeto: Inclusão de Termos de Vedação ao Nepotismo no Contrato Original, Fundamento Legal: Art. 7 do Decreto 7.203/10; Data de Assinatura: 28/12/2015; Signatários: Daniel Vidal Perez, Chefe Geral da Embrapa Solos UEP Recife e o Sr. Bruno Bastos de Andrade, pela Contratada.

EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2015

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 08/12/2015, Entrega das Propostas: a partir de 08/12/2015, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/01/2016, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC) e serviço móvel pessoal (SMP), para atender à demanda da Embrapa Produtos e Mercado? Escritório de Goiânia.

ALESSANDRO CRUVINEL FIDELIS
Gerente

(SIDE - 12/01/2016) 135041-13203-2015NE000485

GERÊNCIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Escritório de Campinas

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.15/0626-0; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Prático de Garça Indústria e Comércio Ltda; Objeto: Produção e comercialização de aparelho e método de avaliação da condição corporal de bovinos - Vetscore; Valor Global: R\$1.205.000,00; Vigência: 06/11/2015 a 06/11/2018; Data Assinatura: 06/11/2015; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Aparecido Donisete Lopes.

Escritório de Capão do Leão

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço nº 25200.15/0627-8; Partes: Embrapa SPM e Sertec - Serviços Técnicos Contábeis Ltda; Objeto: Prestação de serviços de escrituração fiscal e assessoria contábil; Modalidade: Dispensa de Licitação nº 11/2015; Valor Global: R\$6.600,00; Vigência: 02/12/2015 a 03/12/2016; Data Assinatura: 02/12/2015; Signatário: Elbio treicha Cardoso e Ginel Bohmer Holz.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço nº 25200.15/0628-6; Partes: Embrapa SPM e Mobra Serviços de Vigilância Ltda; Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 41/2015; Valor Global: R\$14.483,33; Vigência: 18/12/2015 a 19/12/2016; Data Assinatura: 18/12/2015; Signatário: Elbio treicha Cardoso e Antonio Carlos Coelho.

EMBRAPA TRIGO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo aditivo n.º 03 ao Contrato de Parceria; Cód. Embrapa 21100.12/0041-5-03; Partes: Embrapa Trigo e a Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO; CNPJ: Objeto: Incorporar o Plano Anual de Trabalho - PAT 2015, para fins de melhoramento genético de trigo para o Rio Grande do Sul; Fonte de recursos: Não se aplica; Valor global estimado a título de contrapartida: R\$36.750,00 (Embrapa R\$ 9.450,00 e a Cooperante R\$ 27.300,00); Modalidade: Não se aplica; Data de assinatura: 18/12/2015; Período: 18/12/2015 a 31/09/2025; Signatários: Sergio Roberto Dotto, Chefe-Geral da Embrapa Trigo, Frederico Ozanan Machado Durães, Gerente-Geral da Embrapa Produtos e Mercado, Ricardo Lima Castro, Pesquisador da Embrapa Trigo e Adorvaldo Antonio Schio, Diretor-Presidente da FEPAGRO.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUARIO EM CAMPINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 130102

Número do Contrato: 25/2014. Processo: 21053000140201365. PREGÃO SISPP nº 22/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 10586483000101. Contratado: GMAES TECNOLOGIA LTDA - ME - Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/07/2015 a 30/06/2016. Valor Total: R\$47.740,74. Fonte: 100000000 - 2015NE800637. Data de Assinatura: 30/06/2015.

(SICON - 12/01/2016) 130102-00001-2016NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016011300007

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUARIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130058

Número do Contrato: 9/2015. Processo: 21181000181201477. PREGÃO SISPP nº 38/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 04712320000125. Contratado: PERPIL SERVICOS ESPECIAIS EIRELI-Objeto: Repactuação dos preços de acordo com a Cláusula Sexta do contrato original. Fundamento Legal: Art. 65 da Lei nº 8.666/93, Art. 5º do Dec. N.º 2.271/97 e Arts. 37 a 41 da IN/MP nº 02/2008. Vigência: 04/01/2016 a 01/06/2016. Valor Total: R\$25.619,76. Fonte: 100000000 - 2015NE800074. Data de Assinatura: 04/01/2016.

(SICON - 12/01/2016) 130058-00001-2015NE800074

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2016

Processo nº 01200.000565/2015-98. Contrato nº 02.0010.00/2015. Visão Administração e Serviços Profissionais Ltda. Objeto: prestação de a serviço de carga manual, sem emprego de material, para atendimento da demanda do MCTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2015 e seus anexos. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Por este apostilamento e com anexo nº 8, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos repactua em 1,689865911% no valor global do contrato em comento, que passará R\$ 373.997,88 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), para R\$ 380.317,94 (trezentos e oitenta mil, trezentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), com efeito retroativo do reajuste, a partir de 20 setembro de 2015. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA - Em virtude da repactuação, a Contratada fica obrigada a atualizar a garantia contratual apresentada correspondente a 5% do valor do preço atualizado do Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS - As demais cláusulas do contrato em epígrafe permanecem inalteradas.

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 240120

Processo nº 0120600092201579. INEXIGIBILIDADE Nº 251/2015. Contratante: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - FISCAS/CBPF. CNPJ Contratado: 11615516000167. Contratado: INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de manutenção contínua do software SIMULERH. Fundamento Legal: Artigo 25, caput Lei 8666/93. Vigência: 18/01/2016 a 18/01/2017. Valor Total: R\$24.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800389. Data de Assinatura: 12/01/2016.

(SICON - 12/01/2016) 240120-00001-2015NE800023

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 245209

Contrato nº 19/2015. Processo nº 01213003272201513. PREGÃO SISPP nº 36/2015. Contratante: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA - ELETRONICA AVANÇADA S.A. CNPJ Contratado: 09628278000182. Contratado: LABORAL SERVICOS TERCEIRIZADOS - LTDA - ME. Objeto: Redução dos serviços em 26,67%, esta redução representa no contrato 22 postos de trabalho efetivos. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 15/12/2015 a 31/05/2016. Valor Total: R\$1.268.665,20. Fonte: 100000000 - 2015NE800424. Data de Assinatura: 15/12/2015.

(SICON - 12/01/2016) 245209-24209-2015NE800012

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 106/2015 UASG 245209

Processo nº 01213011661201512. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação sob demanda de empresa Franquiada e ou Credenciada na prestação de Apoio técnico no sistema TOTVS. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 13/01/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Estrada Joao de Oliveira Remiao, 777 Lomba do Pinheiro - PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/245209-05-106-2015. Entrega das Propostas: a partir de 13/01/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/01/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIS FERNANDO SILVA DE CASTRO

Pregoeiro

(SIDE - 12/01/2016) 245209-24209-2015NE800012

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Espécie: Termo de Execução Descentralizada nº 001/16. Processo nº 01341.002009/2015-14 UG/Unidade Descentralizadora - 113209 - Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e UG/Unidade Descentralizada - 364102 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: Ampliar as ações e oportunidades de formação técnico científica aos alunos do Ensino Superior nas áreas nucleares e correlatas por meio da concessão de 60 (sessenta) bolsas no período de 2016 a 2020 do Programa de Bolsas de Iniciação Científica - PROBIC da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, como contrapartida à concessão de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. CNPq. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2020. Valor: R\$ 1.476.000,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e seis mil reais). Data da Assinatura: 24/12/2015. Signatários: Descentralizadora: Renato Machado Cotta CPF 572.212.867-87, e Descentralizada: Herman Chaimovich Guralnik CPF. 271.069.268-68. REGISTRO SIAFI 685666

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO E-046/2015

Objeto: Pregão Eletrônico E-046/2015-Registro de preços para eventual aquisição de: Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de couro, vaqueta, lona antichama, grafatex com armadilha, malha de algodão e borracha nitrílica. Empresas vencedoras dos lotes com os seguintes valores: - V.C.M Theodoro EPP: Lotes 1) R\$ 8.197,20; 2) R\$ 11.998,08; 3) R\$ 1.184,88; 4) R\$ 2.649,60; 5) R\$ 1.050,00; 6) R\$ 5.648,40; 8) R\$ 1.098,00; 9) R\$ 2.647,80; 10) R\$ 11.299,20; 12) R\$ 698,20; 13) R\$ 619,00. - AMDA Security Importadora Ltda - EPP: Lote 11) R\$ 6.048,00. O lote 7 se encerrou como fracassado.

FÁBIO HYER DE LIMA RANGEL
Pregoeiro

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO PRÉVIO Nº 4925/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº 01200.00421/1998-32
Requerente: Universidade Federal de São Carlos - Ufscar.
CNPJ: 45.358.058/0001-40
CQB: 094/98
Próton: 77358/2015
Assunto: Solicitação de credenciamento de seis laboratórios (NB-1 e NB-2)

Ementa: A solicitação da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para referente ao credenciamento de seis laboratórios do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, quais sejam: Departamento de Genética e Evolução - Laboratório de Genética Bioquímica (NB-1); Departamento de Engenharia Química - Laboratório de Engenharia Bioquímica (NB-1); Laboratório de Automação e Desenvolvimento de Bioprocessos - LADABIO (NB-1); Laboratório de Biosseparações (NB-2); Laboratório de Tecnologia de Cultivos Celulares (NB-2); e Campus de Sorocaba - Laboratório de Diversidade Genética e Evolução (NB-1). O responsável pela unidade operativa declara que todas as unidades operativas acima citadas não realizam mais atividades envolvendo organismos geneticamente modificados.

A CTNBio informa que o público terá trinta dias para se manifestar sobre o presente pleito, a partir da data de sua publicação. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, por escrito, à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO PRÉVIO Nº 4926/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que encontra-se em análise na Comissão o processo a seguir discriminado:

Processo nº 01200.00420/1997-35
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - IOC/Fiocruz
CNPJ: 33.781.055/0012-98
CQB: 105/99
Próton: 77379/2015
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Ementa: A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Uma nova abordagem de vacina de DNA para o vírus chikungunya". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 15/2016

Processo Nº 21181.000181/2014-77
Pregão Eletrônico n.º 38/2014

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 09/2015, CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO FEDERAL,
REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO
NACIONAL AGROPECUÁRIO
LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA
PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS
EIRELI.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.712.320/0001-25, com sede à Rua Machado, nº 491, Bairro Colégio Batista, CEP: 31.110-080, em Belo Horizonte/MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Francisco José Oliveira de Souza Timo**, portador da Cédula de Identidade nº 35065914, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 929.036.141-72, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.000181/2014-77, Pregão Eletrônico n.º 38/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda, bem como o acréscimo 01 (um) posto de Recepcionista em conformidade com a Cláusula Décima Quarta do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 01/06/2016 e término em 01/06/2017.

Pág 1 de 3



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – ACRÉSCIMO

3.1. Em decorrência do acréscimo de 01 (um) posto de Recepcionista, o valor mensal do contrato passa de R\$ 33.434,81 (trinta e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) para **R\$ 36.743,11 (trinta e seis mil setecentos e quarenta e três reais e onze centavos)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 440.917,32 (quatrocentos e quarenta mil novecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESA

4.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 36.743,11 (trinta e seis mil setecentos e quarenta e três reais e onze centavos)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 440.917,32 (quatrocentos e quarenta mil novecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)**.

4.1.1 Em razão do acréscimo de 01 (um) posto de recepcionista a Contratante pagará à Contratada o valor mensal R\$ 3.308,30 (três mil trezentos e oito reais e trinta centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 39.699,60 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

4.1.2 Em razão da prorrogação do contrato a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 33.434,81 (trinta e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 401.217,72 (quatrocentos e um mil duzentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2016, Elemento de Despesa 3390.37.03 – Locação de Mão de obra, Projeto/Atividade 206092028214W0001 – LANAGROSDA e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE800018 de 22/01/2016. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1 Fica resguardado à Contratada o direito ao pedido de repactuação, conforme Ofício 055/2016 acostado aos autos fl.1941, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

6.1. A Contratada deverá atualizar a garantia de acordo com o novo prazo de vigência e valor do Contrato.

6.1.1. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

8.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

10.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 31 de maio de 2016.

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE

Francisco José Oliveira de Souza Timo
CONTRATADA

Francisco José O. de Souza Timo
Sócio-Diretor
Perphil

Testemunhas:

Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm. LANAGRO/MG

Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG